



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h00, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, em exercício. Presente, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE n. 23.615/2020, o Desembargador Eleitoral Abraham Peixoto Campos Filho, Víctor André Liuzzi Gomes, Ronnie Frank Torres Stone, bem como a douta representante do *Parquet* Eleitoral, Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho. Presentes os Desembargadores Eleitorais Carla Maria Santos dos Reis, Luís Felipe Avelino Medina, Pedro de Araújo Ribeiro, Fabrício Frota Marques, Marcelo Pires Soares e Márcio André Lopes Cavalcante. Ausência justificada do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente, em exercício, declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabrício Frota Marques pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### 1º PROCESSO Nº 0600074-58.2018.6.04.0000 (ADIADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 29/11/2022)

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS/AM) – ESTADUAL

RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA E ADRIANA MOURA DE MENDONÇA DE MEDEIROS

ADVOGADA: MARIA INÊS SANTIAGO CAVALEIRO DE MELO – OAB/AM 6131

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, julgar as contas como NÃO PRESTADAS com base no art. 46, inciso IV, a e b, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, ficando o partido proibido de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não regularizar a situação, nos termos do art. 48 da resolução de regência. Em acréscimo, e também com fundamento no art. 48, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, fica o partido obrigado a devolver integralmente os recursos recebidos do fundo partidário no ano de 2017, nos termos do voto do relator.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**2º PJE N.º 0600047-75.2018.6.04.0000**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL

RESPONSÁVEIS: MÁRIO BARROSO DA SILVA, CIRO LIMA DE ALMEIDA, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO E DANIZIO ELIAS SOUZA

ADVOGADOS: YURI DANTAS BARROSO – OAB/AM 4.237-A E OUTROS

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FABRÍCIO FROTA MARQUES**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB/AM) - ESTADUAL, referente ao exercício de 2017, no teor do art. 46, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, nos termos do voto do relator.

**3º PJE N.º 0600977-54.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

### **RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: WILSON MIRANDA LIMA E TADEU DE SOUZA SILVA

ADVOGADOS: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA – OAB/AM 3136 E OUTROS

RECORRIDO: COLIGAÇÃO NÓS, O POVO

ADVOGADOS: IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES – OAB/AM 13487-A E OUTROS

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

**4º PJE Nº 0602253-23.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

### **RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS

ADVOGADOS: IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES – OAB/AM 13487-A E OUTROS

RECORRIDO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – AM

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**OBS: HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE: IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES – OAB/AM 13487-A**

**EM 29.11.2022: O RELATOR AFASTOU A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DO OBJETO, DANDO CONHECIMENTO AO RECURSO. EM SEGUIDA, SOLICITOU O ADIAMENTO PARA MELHOR ANÁLISE DO MÉRITO.

**COMPOSIÇÃO INICIAL:** DES. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, DES. ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO, VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, DES. MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, DES. PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, DES. LUIS FELIPE AVELINO MEDICA E DES. MARCELO PIRES SOARES.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, afastar a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, em dissonância do parecer ministerial, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a representação, nos termos do voto do relator.

**5º PJE N.º 0601255-55.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

### RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: DABACURI PRODUÇÕES EIRELI

ADVOGADOS: MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/AM 10004 E OUTROS

RECORRIDO: ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JÚNIOR – OAB/AM 14182

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto do relator.

**6º PJE N.º 0600950-71.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

### RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: CM7 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELI E CILEIDE MOUSSALLEM RODRIGUES

ADVOGADOS: LUCAS MONTEIRO BOTERO – OAB/AM 17550 E OUTROS

RECORRIDO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADOS: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO – OAB/AM 4208-A E OUTROS

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo desprovimento do



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

recurso, nos termos do voto do relator.

### **7º PJE N.º 0602312-11.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

#### **RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – AM

RECORRIDO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto do relator.

### **8º PJE N.º 0602254-08.2022.6.04.0000 (ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO PLENÁRIA)**

#### **RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: SILAS CÂMARA

ADVOGADOS: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA – OAB/AM 5819 E OUTROS

RECORRIDO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – AM

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo desprovimento dos recursos, nos termos do voto do relator.

### **9º PJE N.º 0602265-37.2022.6.04.0000 (ADIADO A PEDIDO DO RELATOR)**

#### **RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – AM

RECORRIDOS: ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO E JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM

ADVOGADOS: PAULA EDUARDA FERNANDES SERRÃO – OAB/AM 17289 E OUTROS

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.**

### **10º PJE N.º 0600961-03.2022.6.04.0000 (ADIADO A PEDIDO DO RELATOR)**

#### **RECURSO ELEITORAL**

REQUERENTE: COLIGAÇÃO NÓS, O POVO

ADVOGADOS: IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES – OAB/AM 13487-A



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

REQUERIDO: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADA: AMANDA GUIMARÃES PRAIA – OAB/AM 10761

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE**

**ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.**

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

**APROVADA A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022,  
CONSOANTE TABELA ABAIXO:**

**SESSÕES DO PLENO  
DEZEMBRO – 2022**

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.350, de 28.12.91  
De acordo com o §2º, I, do art. 2º, da Res. TSE n. 23.578/2018

SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1 <sup>a</sup>				01* 13h30min	02** 10h
2 <sup>a</sup>	05 11h	06*** (2 sessões) 11h 14h	07**** 14h	08 – Fériado –	09** 10h
3 <sup>a</sup>	12*** (2 sessões) 11h 14h	13*** (2 sessões) 11h 14h	14*** (2 sessões) 11h 14h	15	16
4 <sup>a</sup>	19*** (2 sessões) 11h 14h	20 Recesso	21 Recesso	22 Recesso	23 Recesso
5 <sup>a</sup>	26 Recesso	27 Recesso	28 Recesso	29 Recesso	30 Recesso

**Dia 8 – Dia da Justiça / Imaculada Conceição – Fériado /// Dias 20 a 30 – Recesso**

**Forense**

**A Sessão do dia 05 terá início às 11h**

**\*A Sessão do dia 1º terá início às 13h30min**

**\*\*As Sessões dos dias 02 e 09 terão início às 10h.**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**\*\*Nos dias 06, 12, 13, 14 e 19 as Sessões iniciarão às 11h e às 14h.**

**\*\*\*\*A Sessão do dia 07 terá início às 14h**

E, nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão, convocando outra para o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 13h30. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pela Excelentíssima Presidente, em exercício, e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2022.

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS  
Presidente, em exercício  
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)

Assinado com login e senha por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 01/02/2023 19:40. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo). Chave 6e4ad0189.c540dff1.6e007f5e.6f2ee8ea